LEI Nº 3.804, DE 19 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza o Município a doar quadras de terras no Distrito Industrial à INDUSTRIA DE REFRIGERANTES BERDINATTO LTDA.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município autorizado a doar, com encargos, à INDUSTRIA DE REGRIGERANTES BERDINATTO LTDA., quatro (4) quadras de terras com área total de 102.774,00 metros quadrados, localizadas no Distrito Industrial deste Município.

Art. 2º As quadras de terras referidas no artigo anterior possuem as seguintes confrontações e medidas:

I – A primeira quadra de terra, trata-se da quadra "C" do Distrito Industrial, localizada na esquina formada pela Av. Principal e Av. Perimetral Sul; medindo 200,00 (duzentos) metros de frente para a Av. Principal, por 150,00 (cento e cinqüenta) metros de frente a fundos para a rua "A-1", lindando nos fundos com a quadra "D" e lindando no lado direito com a Av. Perimetral Sul, perfazendo uma área total de 30.000,00 (trinta mil) metros quadrados;

II – A segunda quadra de terra, trata-se da quadra "G" do Distrito Industrial, localizada entre as ruas A-1 e A-2, medindo 200,00 metros para a Av. Principal, por 150,00 metros de frente a fundos para a rua A-1 pelo lado esquerdo e A-2 pelo lado direito, lindando nos fundos com a quadra "H", perfazendo uma área total de 30.000,00 (trinta mil) metros quadrados;

III – A terceira quadra de terra, trata-se da quadra "D" do Distrito Industrial, localizada entre a Av. Perimetral Sul, por 138,00 (cento e trinta e oito) metros para a rua "A-1", lindando nos fundos com a quadra "C", perfazendo uma área total de 12.774,00 (doze mil setecentos e setenta e quatro) metros quadrados;

IV – A quarta quadra de terra, trata-se da quadra "H", do Distrito Industrial, localizada entre as ruas A-1 e A-2, medindo 200,00 (duzentos) metros de frente para a Av. Perimetral, por 138,00 (cento e trinta e oito) metros de frente a fundos para a rua A-1, pelo lado esquerdo e também por 138,00 (cento e trinta e oito) metros de frente a fundos para a rua A-2, pelo lado direito, perfazendo uma área total de 30.000,00 (trinta mil) metros quadrados.

Art. 3º Constituem encargos e devem constar expressamente, da Escritura Pública de Doação as seguintes cláusulas:

I – A referida área, especificada no artigo anterior, reverterá ao Patrimônio Público do Município, independente de qualquer providência, notificação ou indenização de qualquer espécie ou valor, nos seguintes casos:

a) não iniciando, a donatária, a construção da Unidade Industrial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por igual período ou promover sua instalação e devido funcionamento no prazo

máximo de 1 (um) ano, em ambos os casos, a contar da data da lavratura da Escritura Pública do Imóvel.

b) Na ausência declarada em processo judicial ou morte dos proprietários ou sócios, não havendo interesse dos sucessores em continuar operando a referida indústria.

Parágrafo Único. O donatário terá direito de erquer ou transferir todas as benfeitorias que houver realizado na área doada, a qualquer tempo, independente de indenização em qualquer hipótese, incluídas a de transferência de posse da área e de reversão da mesma ao Patrimônio do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de março de1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração